



GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO (GTIP)

ANDREA MACERA
Coordenadora-Geral SEAE/MF

FIESP, 19 AGO 2013



INSTRUMENTOS NORMATIVOS

□ DECRETO Nº 8.058, DE 23 JUL 2013 (medidas antidumping):

Art 3º Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Ministros poderá, em **razão de interesse público**:

I – **suspender**, por até um ano, prorrogável uma única vez, a exigibilidade do **direito antidumping definitivo** ou compromisso de preços em vigor (**não há a suspensão de direito antidumping provisório**);

II – homologar compromisso de preços ou **aplicar direito antidumping definitivo em valor diferente** do que o recomendado (...);

§ 1º (...) poderão ser reaplicados a qualquer momento;

§ 2º (...) serão extintos ao final do período de suspensão caso não tenham sido reaplicados ou caso o ato de suspensão não estabeleça expressamente a reaplicação (...);

§ 3º **Os setores industriais usuários do produto objeto da investigação e as organizações de consumidores poderão fornecer informações julgadas relevantes** a respeito dos efeitos de uma determinação positiva de dumping, de dano e nexa causal;

§ 4º As informações fornecidas (...) deverão ser endereçadas à Secretaria-Executiva da CAMEX e serão consideradas no processo de decisão relativo a interesse público (**exceto no caso de solicitação de abertura de processo de avaliação de interesse público, o qual deverá ser endereçado à SEAE/MF**);

§ 5º A análise de interesse público deverá observar procedimentos estabelecidos em **ato específico** publicado pela CAMEX (**Resoluções CAMEX nºs 13/2012, 38/2012 e 50/2012**);

§ 6º As decisões do Conselho de Ministros (...) deverão se fazer acompanhar da **fundamentação** que as motivou.



INSTRUMENTOS NORMATIVOS

❑ DECRETO Nº 1.751, de 19 DEZ 1995 (medidas compensatórias)

Art. 73 § 3º Em circunstâncias excepcionais, **mesmo havendo comprovação de subsídio** acionável e de dano dele decorrente, as autoridades referidas no art. 2º poderão decidir, em **face de razões de interesse nacional, pela suspensão da aplicação do direito** ou pela **não homologação de compromissos**, ou, ainda, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 52, **pela aplicação de direito em valor diferente** do que o recomendado, e, nestes casos, o ato deverá conter as razões que fundamentaram a decisão.

❑ RESOLUÇÃO CAMEX Nº 13, de 29 FEV 2012

Art. 1º Institui o Grupo Técnico de Avaliação do Interesse Público com o objetivo de analisar a **suspensão ou alteração de medidas antidumping e compensatórias definitivas**, bem como a **não aplicação de medidas antidumping e compensatórias provisórias**, por razões de interesse público.

Art. 7º (..) as decisões do GTIP não serão levadas à apreciação do GECEX/CAMEX antes da recomendação final de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias (...).

Art. 8º O GTIP terá prazo de até **quatro meses** a partir da instauração de análise (...) - **prazo prorrogável (a análise da SEAE depende da obtenção de informações do setor privado)**.

❑ RESOLUÇÃO CAMEX Nº 38, de 11 JUN 2012, que altera a Res CAMEX 13/2012 acerca do prazo de proposição de Regimento Interno.

❑ RESOLUÇÃO CAMEX Nº 50, de 05 JUL 2012, que adota roteiro para pedidos de suspensão ou alteração de medidas antidumping ou compensatórias definitivas ou não aplicação das medidas provisórias.

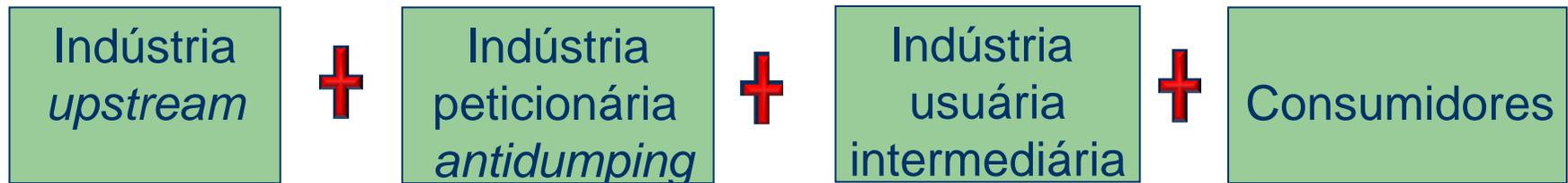


INTERESSE PÚBLICO - o que é?

O interesse público envolve duas vertentes:

- 1ª) Questões políticas mais gerais, por exemplo, preocupação com as relações comerciais com o país exportador ou com políticas setoriais específicas.
- 2ª) Questões de natureza econômica, por exemplo, desabastecimento ou impacto sobre os custos da indústria intermediária.

DEFINIÇÃO: o interesse público pode ser definido, no âmbito da legislação de defesa comercial, como uma análise do impacto da imposição de medidas de defesa comercial no país importador, tomando-se vários interesses em conjunto. Portanto, o interesse público seria a soma de todos os interesses privados da economia.





CONSIDERAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- ❑ Impacto sobre a indústria *upstream* no caso de não-aplicação da medida;
- ❑ Impacto sobre a estrutura de mercado e a concorrência, à medida que restringe o acesso a fontes alternativas do produto;
- ❑ Disponibilidade de produtos iguais ou substitutos, de origens não-investigadas, de forma a verificar em que medida houve limitação de acesso ao produto ou a tecnologias para usuários intermediários ou consumidores;
- ❑ Impacto sobre os custos de produção;
- ❑ Impacto sobre preços.

IMPORTANTE:

- O GTIP não trata de aspectos envolvendo a metodologia de análise de *dumping*, dano enexo causal; logo não é uma instância para recursos ou para o exercício do contraditório;
- O GTIP é um órgão consultivo, não delibera; suas conclusões são levadas ao Comitê Executivo de Gestão (GECEX) ou ao Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).



Roteiro para protocolo de pleitos de análise de interesse público (RESOLUÇÃO CAMEX Nº 50, de 05 JUL 2012)

Dividido em seis partes:

- 1) Identificação do pleiteante;
- 2) Caracterização da indústria/setor afetado pela medida de defesa comercial (**importância da clareza da apresentação cadeia produtiva**);
- 3) Justificativa do pleito (**atenção: os dados apresentados devem estar condizentes com a justificativa!**);
- 4) Condições da indústria/setor afetado (características de mercado);
- 5) Condições de acessibilidade ao produto objeto da medida;
- 6) Preços.



Exemplos do uso da cláusula do interesse público no Brasil (Art 64 § 3º Decreto 1.602/95)

- a) importações de pêssago em conserva originárias da Grécia, enquanto o produto integrar a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, em 2002 (Res Camex 11/2002);
- b) importações de ferro-cromo alto carbono originárias da África do Sul, Cazaquistão e da Rússia, em 2004, para preservar a estabilidade de preços do setor siderúrgico (Res Camex 36/2004);
- c) importações de pneus de bicicleta originárias da Índia e da China, em 2004, tendo em vista interesse do Brasil em expandir os fluxos de comércio para estes dois países (Res Camex 02/2004);
- d) importações de cimento Portland provenientes do México e da Venezuela, em 2006 e 2010, de forma a preservar a estabilidade de preços no mercado abrangido pelo direito antidumping (Res Camex 26/2006 e 64/2010);
- e) importações de nitrato de amônio originárias da Rússia e da Ucrânia, em 2008, dada a importância do produto para as principais culturas do País e o objetivo de preservar a estabilidade de preços (Res Camex 71/2008) ;
- f) importações de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros da República Popular da China, em 2009, tendo em vista o interesse nacional expresso na política governamental de estímulo à aquisição de automóveis populares, mediante redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (Res Camex 49/2009).



CASOS JÁ ANALISADOS NO GTIP

(RESOLUÇÃO CAMEX N° 13, de 29 FEV 2012)

N° PROCE SSO	DATA PROTOCOLO	PETICIONÁRIA	PRODUTO	NCM	DATA DE INSTAURAÇÃO DA ANÁLISE (GTIP)	SITUAÇÃO	Resolução/ Ata/ Of.
18101.000349/2012-11	8/6/2012	DOW BRASIL S/A	MDI Polimérico	3909.30.20	9/7/2012	Indeferido	Resolução Camex 50, de 5/7/2012. Resolução Camex 28, de 9/4/2012
18101.000362/2012-70	14/6/2012	EDITOR.A ABRIL E OUTRAS	Papel LWC	4810.22.90	9/7/2012	Indeferido	Resolução Camex 50, de 5/7/2012. Resolução Camex 29, de 9/4/2013
18101.000723/2012-88	4/10/2012	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	Alhos frescos ou refrigerados	0703.20.90	Não se aplica	GTIP decidiu pela não instauração da Análise	Ata GTIP de 07/12/2012 e Of. 224/2013/COGCI/SEAE/MF de 15 de abril de 2013.
18101.000745/2012-48	8/10/2012	FATEX IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	Tecidos de felpas longas	6001.10.20	8/10/2012	Indeferido	Resolução Camex 92, de 18/12/2012.
18101.000945/2012-09	11/12/2012	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS (SICETEL)	Laminados planos a frio de aço inoxidável	7219.32.00 7219.33.00 7219.34.00 7219.35.00 7220.20.90	Não se aplica	Análise não instaurada	Ata GTIP de 10/01/2013, e Of. 225/2013/COGCI/SEAE/MF de 15 de abril de 2013.
18101.000334/2013-33	6/5/2013	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS (SICETEL)	Laminados planos a frio de aço inoxidável	7219.32.00 7219.33.00 7219.34.00 7219.35.00 7220.20.90	29/7/2013	Em análise no GTIP	Resolução Camex 58, de 24/7/2013.
18101.000506/2013-79	12/7/2013	Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO	Pneus novos de borracha para bicicleta	4011.50.00	Não se aplica	Pré-Análise	Não há documentos

Fonte e elaboração: SEAE/MF



CASOS JÁ ANALISADOS NO GTIP: diagnóstico

- ❑ Justificativas genéricas para os pleitos (por exemplo: dificuldade de obtenção no exterior, aumento de preços/impacto na inflação, desvio de comércio, monopólio do produtor nacional, insuficiência de produção);
- ❑ Dificuldade de obtenção de dados com os próprios pleiteantes;
- ❑ Dados que não comprovam os argumentos apresentados para suspensão/não aplicação do direito antidumping;
- ❑ Diversos fatores econômicos atuando simultaneamente ao longo da cadeia produtiva;
- ❑ Metodologia de análise ainda em construção.



Aspectos positivos do GTIP

- ❑ Está em consonância com propostas de organismos internacionais (ex:OCDE) e com a experiência internacional;
- ❑ Representa um avanço na institucionalização da cláusula do interesse público;
- ❑ Separa as instâncias técnica e política;
- ❑ Torna mais transparente o processo decisório.



Obrigada!

andrea.macera@fazenda.gov.br